



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 598 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Institui o Curso de Reciclagem Periódica Obrigatória para Oficiais e Praças da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Curso de Reciclagem Periódica Obrigatória para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O curso de que trata este artigo, deverá, obrigatoriamente, constar de noções básicas sobre a atividade ostensiva e de preservação da ordem pública, função constitucional da Polícia Militar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará dentre de 90 (noventa) dias, as diretrizes e carga horária deste curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
n.º 3164 da data 15/12/1944



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete de Governador

Lei nº 222, de 12 de dezembro de 1944

Institui o Curso de Reciclagem  
Periódica Obrigatória para Ofi-  
ciais e Praças da Polícia Mil-  
itar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Curso de Reciclagem Periódica Obrigatória para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O curso de que trata esta lei, deverá, obrigatoriamente, constar de noções de tática, de estratégia e de preservação da ordem pública, além, também, de conhecimentos da Polícia Militar.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento.

Art. 3.º - O Poder Executivo, regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes e normas para a execução do curso.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
12 de dezembro de 1944, 1.º ano da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador